



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.090, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DAS MULTAS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL DE CR\$ (CRUZEIROS) PARA VBT'S (VALOR BÁSICO DE TRIBUTAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei altera o indexador para aplicação de multas do art. 319 do Código de Obras (Lei nº 210/1956), mudando de CR\$ (cruzeiros) para VBT's (valor básico de tributação), passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 319 – Pelas infrações das disposições deste Código, serão aplicadas ao projetista, ao proprietário ou ao profissional responsável pelas obras (construtor), conforme o caso, as multas abaixo discriminadas:

a) falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto:

*ao profissional infrator – **05 VBTs**;*

b) viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie:

*ao proprietário - **05 VBTs a 10 VBTs**;*

c) início ou execução de obra sem licença:

*ao proprietário - **05VBTs a 10 VBTs**;*

*e ao construtor - **05VBTs a 10 VBTs**;*

d) início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento;

*ao proprietário - **03VBTs**;*

*e ao construtor - **03VBTs**;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

e) execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, com alteração dos elementos geométricos essenciais:

*ao construtor - **02 VBTs a 05VBTs**;*

f) falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:

*ao construtor - **02VBTs**;*

g) inobservâncias das prescrições sobre andaimes ou tapumes:

*ao construtor - **05VBTs**;*

h) paralisação da obra sem comunicação à Prefeitura:

*ao construtor - **03 VBTs**;*

i) ocupação de prédio sem requerer o “habite-se”, ou se, requerendo, não tenha decorrido o prazo para despacho, ou se este foi contrário ou com exigências:

*ao proprietário - **05VBTs**;*

j) desobediência ao embargo:

*ao proprietário - **10 VBTs**;*

*e ao construtor - **10 VBTs**.*

*Parágrafo único – As infrações de disposições deste Código, para que não haja comunicação especial, serão punidas com multa de **01VBT a 10VBTs**, conforme a gravidade da infração”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2015.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo